



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3.655, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/ 0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro.

Parágrafo Único – O prazo de vigência do referido convênio de cooperação, que compreende a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico será de 10 (dez) anos, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Leme.

ARTIGO 2º - Nos termos da presente Lei, a SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, repassará à ARES-PCJ, durante a vigência do



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

referido convênio, um valor mensal, de acordo com o Plano de Trabalho a ser desenvolvido na municipalidade.

Parágrafo Único – O valor de que trata o *caput* não será superior 0,50% (cinquenta centésimos por cento) de suas Receitas Líquidas Correntes, deduzidas as Receitas Patrimoniais, referente ao exercício anterior do orçamento da SAECIL.

ARTIGO 3º - Deverá ser firmado o Convênio de Cooperação entre a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARESPCJ e o Município de Leme, conforme minuta em anexo.

Parágrafo Único – A Agência reguladora ARES-PCJ deverá prestar contas à Administração Pública Municipal, nos prazos regulamentares e nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 4º - Para atender as despesas previstas no artigo 1º, desta lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no Orçamento vigente da SAECIL.

Parágrafo Único – Os futuros orçamentos da SAECIL contemplarão, na sua formulação, os encargos financeiros de que trata esta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 31 de outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme